

LEI N.º 6.458, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 1.º da Portaria Interministerial MPS/MF n.º 02, de 6 de janeiro de 2012 e com o artigo 83 da Orientação Normativa 002/2009, reajusta em 6,08%, a partir de 1.º de janeiro de 2012, as pensões e os benefícios de aposentadorias concedidos pela média das contribuições.

Art. 2º Para os benefícios concedidos a partir de 1.º fevereiro de 2011, o reajuste de que trata o caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias

03 Secretaria Municipal de Administração
03 – FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor
2024 - Manutenção das Aposentadorias e Pensões
339001 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (04)
339003 – Pensões (05)

Art. 4º Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de fevereiro de 2012.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luiz das Neves Adam
Secretário da Administração

ANEXO

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2012**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2011	6,08
em fevereiro de 2011	5,09
em março de 2011	4,53
em abril de 2011	3,84
em maio de 2011	3,10
em junho de 2011	2,52
em julho de 2011	2,29
em agosto de 2011	2,29
em setembro de 2011	1,86
em outubro de 2011	1,41
em novembro de 2011	1,08
em dezembro de 2011	0,51